



PROJETO DE LEI N.º 998/XII/4.ª

Encurta os prazos legais nas eleições para a Assembleia da República e elimina inelegibilidade injustificada de cidadãos com dupla nacionalidade

Propostas de alteração

Artigo 3.º
[...]

«Artigo 10.º

Votos nulos e votos não considerados

1 - Para além dos casos previstos, com carácter geral, na Lei Eleitoral para a Assembleia da República, corresponderá a voto nulo o boletim de voto que não chegue ao seu destino nas condições legalmente prescritas ou seja recebido em sobrescritos que não tenha sido devidamente fechado ou não preenchido segundo as regras legais.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 Divisão de Apoio às Comissões
 CAULEG
 Nº 529485
 Entrada/Seção: 923 Data: 07/07/2015
 Dist. em 07.07.2015

2 – Apenas são considerados os votos recebidos até ao 8.º dia após o dia da eleição.»

Artigo 4.º [Novo]

Alteração ao Estatuto dos Deputados

O artigo 20.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, alterada pela Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, e 16/2009, de 1 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];

- i) [...];
- j) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) Cargo de natureza política em Estado estrangeiro.**

2 – [...].

3 – [...].»

Artigo 5.º
[anterior artigo 4.º]

Os Deputados,